



PL-1316

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.133, de 27 de dezembro de 1.989

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983 e dá outras providências.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 - Os valores constantes da Planta de Valores Imobiliários serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo, para serem aplicados no lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana devido no exercício seguinte, desde que o percentual de atualização seja igual ou inferior a taxa de inflação oficial do exercício.

Parágrafo Único - No caso de o percentual de atualização dos valores constantes da Planta de Valores Imobiliários ultrapassar a taxa de inflação oficial do exercício, deverá ser obtida autorização legislativa."

Artigo 2º - O artigo 53 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 53 - O valor venal das edificações será atualizado anualmente por Decreto do Executivo, para ser aplicado no lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial devido no exercício seguinte, desde que o percentual de atualização seja igual ou inferior à taxa de inflação oficial do exercício.

Parágrafo Único - No caso de o percentual de atualização do valor venal das edificações ultrapassar a taxa de inflação oficial do exercício, deverá ser obtida autorização legislativa."

OPMC-02/90



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 02

Artigo 39 - A lista de serviços prevista nos artigos 77 e 82 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.039, de 29 de dezembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA - "V.R." - SEMESTRAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	600%	2%
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. a) Serviços médico-hospitalares e correlatos, não conveniados		2%
b) serviços médico-hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		1%
3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2%
4 - Enfermeiras, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	150%	
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados		2%
6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		2%
7 - Médicos veterinários	300%	
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2%
9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	150%	3%
10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	100%	3%
11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres		5%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA - "V.R." - SEMESTRAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3%
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		3%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	200%	3%
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres		2%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos		2%
17 - Incineração de resíduos quaisquer ..		3%
18 - Limpeza de chaminés	100%	3%
19 - Saneamento ambiental e congêneres ..		2%
20 - Assistência técnica		4%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		2%
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		2%
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		2%
24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicas em contabilidade e congêneres	300%	4%
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	250%	3%
26 - Traduções e interpretações	150%	3%
27 - Avaliação de bens	250%	3%
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	150%	3%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	300%	3%
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia .		2%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA - "V.R." - SEMESTRAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	250%	3%
32 - Demolição	200%	3%
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	250%	3%
34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural		3%
35 - Florestamento e reflorestamento....		3%
36 - Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres		2%
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	150%	3%
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	150%	3%
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza	150%	2%
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3%
41 - Organização de festas, e recepção: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)	200%	5%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central		4%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 05

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA - "V.R." - SEMESTRAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	200%	4%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	200%	4%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária ...	200%	4%
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	200%	4%
48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	200%	4%
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos os itens 45, 46, 47 e 48.	400%	4%
50 - Despachantes	300%	4%
51 - Agentes da propriedade industrial ..	200%	
52 - Agentes da propriedade artística ou literária	150%	3%
53 - Leilão	200%	3%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		4%
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	300%	4%
57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA - "V.R." - SEMESTRAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	200%	4%
59 - Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres		5%
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		10%
c) exposições, com cobrança de ingresso		5%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.		5%
e) jogos eletrônicos		10%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão		5%
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	200%	5%
60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	250%	4%
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5%
62 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes"	200%	3%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	200%	3%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	200%	4%
65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	200%	3%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	180%	4%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM.	250%	4%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 07

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA - "V.R." - SEMESTRAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM	250%	4%
69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM	250%	4%
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		3%
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		4%
72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	100%	4%
73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	250%	4%
74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5%
75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	200%	4%
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia		4%
77 - Colocação de moldura e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres	180%	4%
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		5%
79 - Funerais		2%
80 - Alfaiataria, e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento	180%	3%
81 - Tinturaria e lavanderia	150%	3%
82 - Taxidermia	60%	3%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 08

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA - "V.R." - SEMESTRAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados		2%
84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	200%	2%
85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	200%	2%
86 - Serviços portuários e aeroportuários utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais		2%
87 - Advogados	300%	
88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	400%	
89 - Dentistas	500%	
90 - Economistas	300%	
91 - Psicólogos	200%	
92 - Assistentes Sociais	200%	
93 - Relações Públicas	200%	3%
94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	100%	5%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA - "V.R." - SEMESTRAL	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feito fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (nesse item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)		5%
96 - Transporte de natureza estritamente municipal	150%	3%
97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		5%
98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços		5%
99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza .	200%	3%

Artigo 49 - O § 3º do artigo 83 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, introduzido pela Lei nº 1.000, de 11 de março de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - O preço a ser arbitrado mensalmente pela autoridade fiscal não poderá ser inferior a cinquenta vezes o Valor de Referência vigente no Município, à data de sua aplicação."

Artigo 50 - O artigo 98 da Lei Municí-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10

pal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 98 - Nos casos dos itens previstos no artigo 90, o imposto será recolhido mensalmente aos cofres municipais, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 59 desta Lista de Serviços, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido diariamente, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do evento gerador do tributo.

§ 2º - Para os que iniciarem atividades durante o ano fiscal, o lançamento do imposto será promovido a partir do mês seguinte ao do início da respectiva atividade."

Artigo 6º - O artigo 99 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 99 - Nos casos dos itens previstos no artigo 91, o imposto será recolhido pelo contribuinte em duas parcelas semestrais, vencendo-se a primeira no mês de abril e a segunda no mês de outubro de cada ano.

§ 1º - A parcela semestral com vencimento para o mês de abril, será calculada com base no Valor de Referência do mês de março e a parcela semestral com vencimento para o mês de outubro será calculada com base no Valor de Referência do mês de setembro de cada ano.

§ 2º - Nos casos de início de atividade, durante o exercício, o imposto será devido proporcionalmente aos meses faltantes".

Artigo 7º - O artigo 139 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 139 - A Taxa de Licença para Localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII do Capítulo I, Título III, do Livro I.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 11

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1. <u>INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados	200%
b) de 6 a 10 empregados	400%
c) de 11 a 20 empregados	800%
d) de 21 a 50 empregados	1.600%
e) de 51 a 100 empregados	3.200%
f) de 101 a 500 empregados	6.400%
g) de 501 a 1000 empregados	12.800%
h) de 1001 a 2000 empregados	25.600%
i) acima de 2000 empregados	50.000%
2. <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados	100%
b) de 11 a 20 empregados	200%
c) de 21 a 50 empregados	400%
d) de 51 a 100 empregados	800%
e) acima de 100 empregados	1.600%
3. <u>COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias, quitandas, e estabelecimentos de pequeno porte)	150%
b) Supermercados	800%
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias	500%
d) Bares e lanchonetes	200%
e) Bar com Bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto jogo carteadado	250%
f) Banca de Jornais, Livros e Revistas	100%
g) Depósito de Material para Construção	800%
h) Farmácias e Drogarias	300%
i) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais ..	150%
4. <u>ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES</u>	1.500%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
5. a) <u>HOTÉIS</u>	500%
b) <u>PENSÕES E SIMILARES</u>	250%
6. <u>MOTÉIS</u> , por apartamento	100%
7. <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e similares	600%
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões	200%
8. <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a) Possuidores de diploma do grau superior	200%
b) Possuidores de diploma do grau médio	100%
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros' de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócio, por ano .	200%
d) Motoristas de Táxi	100%
e) Demais profissionais autônomos, não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc.)	80%
9. <u>ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</u>	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	800%
b) Estacionamentos de Veículos	200%
c) Casas Lotéricas	300%
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	200%
e) Oficinas de consertos em geral	200%
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	800%
g) Tinturarias e Lavanderias	100%
h) Salões de engraxatas	30%
i) Barbearias, salões de beleza e afins	120%
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	250%
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	100%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1 - Laboratórios de análises clínicas e eletricidade ' médica	300%
m) Hospitais	1.000%
n) Sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres	400%
10. FEIRANTES	
I - Com ocupação de até 2 ml da via pública:	
a) por ano	100%
b) por semestre	70%
c) por mês	15%
II - Com ocupação além de 2 ml da via pública por ' ml excedente:	
a) por ano	15%
b) por semestre	10%
c) por mês	3%
<u>Observações:</u> 1) Na venda de produtos alimentícios ' geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (cinquenta por cen to)	
2) Quando a banca for instalada em ' mais de um local, o valor da taxa ' será acrescida de 20% (vinte por ' cento), por local de feira exceden te.	
11. <u>QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE ' PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM ' ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA ...</u>	200%

Artigo 82 - O artigo 149 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 14

"Artigo 149 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é devida por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

PERÍODO	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
I - Domingos e Feriados	15%
II - Das 18:00 às 22:00 horas	15%
III - Das 22:00 às 06:00 horas	15%
IV - Abrangendo dois dos itens acima .	25%

Artigo 92 - O artigo 155 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 155 - A Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

ATIVIDADES	PERÍODO	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
I - AMBULANTES		
a) De produtos alimentícios, tecidos, vestuário, calçados, artigos de couro, artigos de papelaria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plásticos e borraça, vassouras, escova de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso doméstico e armarinhos	p/dia	10%
	p/mês	50%
	p/semestre	150%
	p/ano	200%
b) Sorvetes, pipocas, raspadinhas e algodão doce	p/dia	8%
	p/mês	30%
	p/semestre	90%
	p/ano	150%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15

ATIVIDADES	PERÍODO	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
c) Produtos de beleza	p/dia	12%
	p/mês	50%
	p/semestre	160%
	p/ano	250%
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros ...	p/dia	12%
	p/mês	60%
	p/semestre	160%
	p/ano	250%
e) Carnês de qualquer espécie	p/dia	25%
	p/mês	100%
	p/semestre	200%
	p/ano	400%
f) Artigos diversos não especificados nesta tabela	p/dia	12%
	p/mês	60%
II - ARTIGOS DE FESTA		
Por 30 dias: a) Na área urbana		100%
b) Na área rural		50%

Artigo 10 - O artigo 161 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 161 - A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

OBRAS	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
Construção-Ampliação e Reforma	
1.a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar e respectiva construção complementar.	
Por m ² de área coberta:	
Até 70 m ²	1,00%
De 71 m ² até 250 m ²	1,50%
Acima de 250 m ²	2,00%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 16

OBRAS	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
Construção - Ampliação e Reforma	
B) Edifício para fins industriais e respectiva construção complementar. Por m² de área coberta:	
Até 250 m ²	1,50%
Acima de 250 m ²	2,20%
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar. Por m² de área coberta:	
Até 70 m ²	1,50%
Acima de 70 m ²	2,20%
2. a) Corte de guia Por unidade	20%
b) Rebaixamento de guia Por metro linear	20%
c) Tapumes e andaimes Por metro linear, por semestre ou fração	5%
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo. Por folha de desenho ou por lauda .	10%
e) Serviços não especificados. Por unidade	10%
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio: Até 100.000 m², por m²	0,10%
Acima de 100.000 m ² , por m ² excedente	0,06%
b) Desmembramento de área de porção maior. Por m² de área desmembrada	0,08%
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprovados. Por m² de área desdobrada	0,10%
d) Anexação de área, por m²	0,06%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 17

OBRAS	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
	<u>Construção - Ampliação e Reforma</u>
4. Diversas:	
a) Alvará de Licença, expedido	25%
b) Alvará para loteamento	
Até 200.000 m ²	300%
Acima de 200.000 m ²	500%
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lotes.....	150%
d) Vistoria	30%
e) Alinhamento e Nivelamento	
Por metro linear	10%
f) Concessão de habite-se	
Por unidade:	
Residencial	70%
Comercial	120%
Industrial	250%
g) Numeração de prédios, além do preço da placa.	
Por unidade	15%
h) Demolição, por m ² de área a ser demolida ..	0,50%
i) Substituição de Projeto de Construção já aprovado, por m ² de área acrescida	2%
5. Obras no Cemitério:	
a) Construção de túmulos de luxo	70%
b) Construção de túmulos comuns	35%
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	15%
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	6,00%
Por metro quadrado	1,50%

Artigo 11 - O artigo 173 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 173 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 18

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie Por unidade	60%
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou quantidade, por interessada na publicidade	80%
3. Publicidade:	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade ... Por anunciante	120%
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	80%
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer quantidade. Por anunciante	100%
3.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	80%
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas, e caminhos municipais, estaduais ou federais. Por unidade:	
Até 1 m ²	30%
De 1 m ² a 2 m ²	60%
De 2 m ² a 4 m ²	90%
De 4 m ² a 6 m ²	120%
Acima de 6 m ² , por m ² excedente	10%
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade. Por anunciante	30%
6. Cartazes, para afixação. Por cento ou fração	30%
Programa por afixação Por cento ou fração	15%
7. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia	20%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 19

Artigo 12 - O artigo 184 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 184 - A Autoridade Administrativa poderá conceder, mediante despacho fundamentado, isenção parcial ou total das Taxas de Serviços atendendo à situação econômica do sujeito passivo."

Artigo 13 - O artigo 207 da lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 207 - A Taxa de Expediente e Emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTOS PROTOCOLADO OU DESPACHO	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1. PROTOCOLO	
Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas	10%
b) sobre o que exceder, ou por lauda ou fração	3%
c) cada documento anexado. Por folha	1%
2. ATESTADOS	
a) por lauda ou fração	10%
3. CERTIDÕES	
a) por lauda ou fração	15%
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"	6%
c) de quitação	15%
4. GUIAS E DOCUMENTOS	
a) guias, avisos-recibos e outros	2%
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros.	3%
c) 2ª via de carnês do IPTU e Taxa de Pavimentação	6%
d) exemplar do C.T.M.	70%
5. TERMOS	
registros de qualquer natureza, lavrados em livros, ou fichas municipais, por página ou	



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 20

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
fração	8%
6. TRANSFERÊNCIA:	
A) de contrato de qualquer natureza, além de ' termo respectivo.....	70%
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio...	60%
7. BAIXA:	
de qualquer natureza, em lançamento ou registro .	20%
8. CÓPIA:	
a) em papel xerox, por unidade	0,5%
b) cópia heliográfica, por m ²	40%
9. INSCRIÇÃO:	
em concursos públicos, no ato da inscrição ' (não restituível)	15%

Artigo 14 - O artigo 210 da lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 210 - A Taxa de Serviço de Cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
1. INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:	
a) de adulto, por cinco anos	15%
b) de infante, por três anos	15%
2. INUMAÇÃO EM CARNEIRO:	
a) de adulto, por cinco anos	30%
b) de infante, por três anos	15%
3. EXUMAÇÃO	40%
4. CRUZES E PLACAS	12%
5. VELÓRIO, por hora	2%
6. UTILIZAÇÃO DE NICHOS, por ano	40%
7. CONCESSÃO DE SEPULTURAS, por 15 anos:	
a) no ato da concessão	300%
b) na renovação da concessão, por 5 anos	60%



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 21

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."
8. DIVERSOS:	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu para nova inumação	70%
b) entrada de ossada no cemitério	40%
c) remoção de ossada do interior do cemitério	40%
9. PARAMENTOS	20%
10. VELAS v.....	10%

Artigo 15 - O artigo 213 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 213 - A Taxa de Apreensão e Depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

B E N S	ALÍQUOTAS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."	
	Pela apreensão	Pelo depósito por dia ou fração
1. Veículo, por unidade	60%	20%
2. Animal cavalariço, mular, ou bovino, por cabeça	50%	30%
3. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça	40%	25%
4. Mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	2%	0,20%

Artigo 16 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação do BTN - Bônus do Tesouro Nacional ou, de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 17 - As multas de mora e os juros moratórios previstos na Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, e legislação tributária complementar, serão calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 22

Artigo 18 - O artigo 5º da Lei Municipal nº 840, de 30 de junho de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os débitos tributários cujo parcelamento for requerido nos termos desta Lei, terão o seu valor consolidado na data em que o parcelamento for concedido."

§ 1º - O débito tributário consolidado compreende o valor originário do tributo, em conjunto com os acréscimos de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta.

§ 2º - As prestações mensais terão os seus valores expressos em Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 3º - O não pagamento de 2 (duas) prestações mensais implicará no rompimento do acordo, ficando o contribuinte obrigado a quitar o débito remanescente de uma única vez.

§ 4º - É vedada a concessão de novo parcelamento ao contribuinte devedor, para o mesmo débito fiscal."

Artigo 19 - O artigo 5º da Lei Municipal nº 858, de 23 de dezembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado em uma única parcela ou em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, nas condições, vencimentos e locais indicados no respectivo carnê de pagamento.

§ 1º - No caso de lotes de esquina ou lotes com mais de uma frente, a critério da administração, o pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas.

§ 2º - O pagamento da Contribuição de Melhoria através da "parcela única" dará direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado.

§ 3º - As prestações mensais da Contribuição de Melhoria terão os seus valores expressos em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo."

Artigo 20 - O artigo 6º da Lei Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO fls. 23

pal nº 858, de 23 de dezembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 62 - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento das prestações mensais da Contribuição de Melhoria nos prazos fixados no respectivo carnê de pagamento ficará sujeito a:

I - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação atualizado monetariamente;

II - Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da prestação atualizado monetariamente."

Artigo 21 - O artigo 121 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 121 - São isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - a construção de casas populares mediante o fornecimento de plantas pela Prefeitura e sob o regime de mutirão, comprovado no ato da licença;

II - as casas de caridade, sociedades de socorro mútuo ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais, sem fins lucrativos;

III - empresas jornalísticas e radioemissoras, desde que dentro de suas respectivas finalidades;

IV - restaurantes, ambulatórios, farmácias, bares e cafés mantidos por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos ou associações de classe, para fornecimento e prestação de serviços exclusivamente aos seus empregados ou associados;

V - os espetáculos teatrais e circenses, desde que, realizados para fins assistenciais e beneficentes;

VI - os estabelecimentos de ensino, desde que, coloquem à disposição da Prefeitura, para distribuição, bolsas de estudos correspondentes a 3% (três por cento) das matrículas regularmente realizadas no exercício anterior.

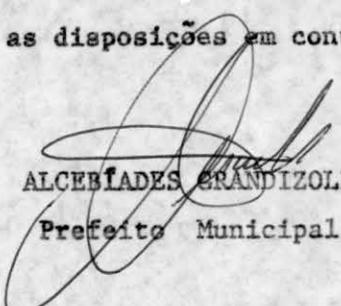


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

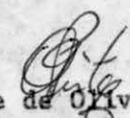
ESTADO DE SÃO PAULO fls. 24

Artigo 22-- Fica revogado o § 2º do ' artigo 122 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983 e, em consequência o § 3º passa a ser renumerado para § 2º.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês ' de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Odete de Oliveira Pinto
Diretora